



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006043/2016-67 e o que ficou decidido em sua 175ª reunião realizada em 22-12-2016, resolve:

Art. 1º Aprovar política de uso do nome social para travestis e transexuais que sejam servidores, estudantes e colaboradores da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, assegurando uso e inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade, à dignidade humana e à permanência de cidadãos no espaço acadêmico e administrativo desta Instituição.

**CAPÍTULO I**  
**Do Nome Social**

Art. 2º O Nome social é compreendido como o modo como as pessoas travestis e transexuais desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social.

§ 1º A pessoa tem garantido o direito à utilização de todos os espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

§ 2º Entende-se por espaços segregados por gênero inclusive toaletes, vestiários e qualquer área segregável por gênero que vier a surgir.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome de registro no prenome e agnome, permanecendo inalterados os sobrenomes.

**CAPÍTULO II**  
**Do Uso do Nome Social por Estudantes**

Art. 4º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), por escrito, a inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento durante sua permanência na universidade.

§ 1º Para estudantes que não atingiram a maioridade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 2º Estudantes poderão solicitar a retirada do nome social dos documentos acadêmicos a qualquer momento durante sua permanência na universidade.

§ 3º Após o recebimento da solicitação, caberá ao DRGCA comunicar ao Coordenador do Curso e aos docentes das disciplinas em que o(a) estudante estiver matriculado(a) no semestre da solicitação sobre a alteração efetivada.

Art. 5º No diário de classe e no sistema de informação da UNIFAL-MG deverá constar apenas o nome social.

Art. 6º No histórico escolar deverá constar o nome social acompanhado do nome civil.

Art. 7º No crachá o nome social deverá ser anotado no anverso e o número de matrícula no verso.

Parágrafo único. Cada estudante terá direito à segunda via do crachá sem cobrança de taxa.

Art. 8º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, somente será registrado o nome social, juntamente com o número de matrícula, para a identificação discente, conforme apresentação a seguir:

I - listas de presença, de divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos ou similares;

II - listas de chamada para controle da frequência às aulas;

III - apresentações de trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica, defesa de dissertação e tese e eventos congêneres; e

IV - endereço de correio eletrônico.

Art. 9º Nos diplomas, certificados, certidões e documentos similares deverá constar o nome social e no verso o nome civil.

Art. 10. O nome social deverá ser utilizado na solenidade de colação de grau, na outorga de grau, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social.

Art. 11. A Comissão Permanente de Vestibular incluirá informações sobre o uso do nome social no edital de processo seletivo para ingresso na UNIFAL-MG, conforme disciplinado nesta Resolução Normativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Uso do Nome Social por Servidores e Dependentes**

Art. 12. Para servidores em geral da UNIFAL-MG, o direito de uso do nome social será exercido em consoante o expresso na Portaria nº 233/ 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de uso do nome social aos dependentes, desde que devidamente cadastrados nos assentamentos funcionais do servidor junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

Art. 13. A solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser registrado na Progepe, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional – crachás;
- V - lista de ramais; e
- VI - nome de usuário em Sistemas de informação.

§ 1º Referente ao inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso e o número de matrícula SIAPE no verso.

§ 2º No caso de dependentes, a inclusão ou retirada do nome social nos dados cadastrais da UNIFAL-MG deverá ser requerida pelo servidor representante legal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Uso de Nome Social por Colaboradores da UNIFAL-MG e Membros da Comunidade Externa**

Art. 14. Para a comunidade externa que realiza atividades de extensão ou de pesquisa na UNIFAL-MG, será assegurado o direito e o uso do nome social de acordo com o que preconiza a presente resolução.

Art. 15. O membro da comunidade externa maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer junto ao DRGCA, por escrito, a inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento durante sua permanência na universidade.

§ 1º Para o membro da comunidade externa que não atingiu a maioridade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 2º O membro da comunidade externa poderá solicitar a retirada do nome social dos documentos acadêmicos a qualquer momento durante sua permanência na universidade.

§ 3º Após o recebimento da solicitação, caberá ao DRGCA comunicar às Pró-reitorias onde o membro da comunidade externa estiver desenvolvendo atividades.

Art. 16. Os Colaboradores da UNIFAL-MG poderão solicitar inclusão ou retirada do nome social mediante requerimento, com cópia de documento de identidade civil junto à Reitoria, Pró-Reitoria, Diretoria, Unidade, conforme a sua vinculação como colaborador institucional.

Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão ou retirada do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais ou decisão judicial documentada.

Art. 17. O nome social será o único a ser exibido em documentos internos, sejam eles impressos ou emitidos eletronicamente pelos sistemas de registros e controle de qualquer atividade.

Art. 18. O colaborador deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social que constará de atos escritos.

Art. 19. Documentos oficiais visando à comunicação externa à UNIFAL-MG serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 20. Os agentes públicos e demais integrantes da comunidade acadêmica, regidos nos limites do estatuto universitário, deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado, que constará dos atos escritos, cabendo responsabilização jurídica ou administrativa quando o ato implicar em violação dos direitos regulados por esta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão pelas seguintes instâncias:

I - Os casos relacionados ao “Capítulo II - Do Uso do Nome Social por Estudantes” e ao “Capítulo IV - Do Uso de Nome Social por Colaboradores da UNIFAL-MG e Membros da Comunidade Externa” serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e

II - Os casos relacionados ao “Capítulo III – Do uso do nome social por servidores e dependentes” serão resolvidos pela Progepe.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
23-12-2016